



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDECA -
Conceição da Barra – ES**
Lei Municipal Nº 2.669/2013

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

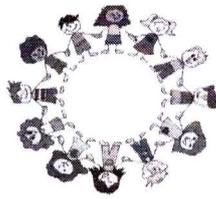
Estabelece critérios para validação ou não de votos apostos em cédulas de papel e depositados nas urnas de lonas pelos eleitores e dá outras providências

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o inciso X do artigo 8º da Lei Municipal nº 2669, de 07 de outubro de 2013, por seu Presidente, e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Por força da presente Resolução, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas sobre a validação e/ou nulidade do voto apostado pelo eleitor na cédula de papel utilizada por este no processo de votação das eleições para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares da Sede e do Braço do Rio, fica estabelecido o seguinte:

- I- Ficam ratificados os preceitos contidos nos artigos 3º, 6º, 8º e seu parágrafo único, todos da Resolução n.º 005/2023, datada de 20 de setembro de 2023.
- II- Deverá ser considerado válido o voto do eleitor apostado em qualquer outro local da cédula de papel que não seja sobre a logomarca do COMDECA e/ou sobre a assinatura dos 03(três) membros da Comissão Especial Eleitoral.
- III- Será considerado válido, outrossim, o voto do eleitor apostado em qualquer local da cédula, desde que sua escolha torne incontestável a sua manifestação e desejo de escolha do seu candidato, seja através da opção pelo nome, codinome, número, a marcação de um x ou outro sinal claro sobre a foto ou o número anexo à foto constante da cédula.
- IV- Fica ratificado que qualquer rasura e/ou rabisco na cédula de papel que venha dificultar a identificação com clareza e sem qualquer dúvida do candidato escolhido pelo eleitor tornará o seu voto NULO.

Artigo 2º – O prazo a que se refere o artigo 12 da Resolução n.º 005/2023, datada de 20 de setembro de 2023, ficará reduzido para 48(quarenta e oito) horas.

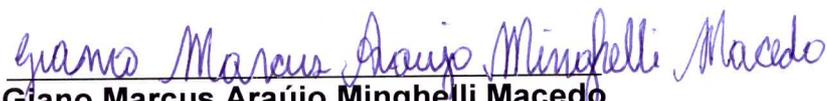


**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDECA -
Conceição da Barra – ES**
Lei Municipal Nº 2.669/2013

Artigo 3º - No que se refere aos membros que atuarem nas Mesas Receptoras, bem como dos colaboradores que estiverem distantes de seu local de votação, seus votos serão depositados nas urnas onde estiverem atuando e serão regularmente registrados em ata própria, ata esta utilizada e padronizada pela Justiça Eleitoral nas eleições oficiais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal, revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição da Barra-ES, 27 de setembro de 2023.


Giano Marcus Araújo Minghelli Macedo
Presidente do COMDECA